



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 20/2026 - CONCESSIONÁRIA CONSÓRCIO INTERVIAS

Extrato de Publicação Termo Aditivo e Modificativo Nº 20/2026.

Processo SEI nº 134.00026869/2025-80.

Contratante: Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI.

Contratada: Concessionária Consórcio Intervias.

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contrato de Concessão nº 32/2006

OBJETO: O presente TAM tem como objeto implementar e disciplinar o REGIME DE TRANSIÇÃO a que se refere o COMPROMISSO no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Data da assinatura: 23/01/2026.

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
PRE GAB Assessoria de Gestão Regulatória

TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 134.00026869/2025-80

Interessado: Consórcio Intervias

Assunto: Termo de Aditamento nº 20/2026

TERMO DE ADITAMENTO Nº 20/2026

Processo SEI nº 134.00026869/2025-80

Contrato de Concessão Nº 32/2006

Pelo presente instrumento, as **PARTES**:

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, neste ato representada pelo Secretário da pasta, Sr. Rafael Antônio Cren Benini, doravante designado **PODER CONCEDENTE**; e

O **CONSÓRCIO INTERVIAS**, com sede na Av. Rotary, 600 – Parque Industrial – Embu – SP, inscrito no CNPJ sob nº 08.390.180/0001-77, representada na forma de seu Termo de Consórcio por sua empresa líder, VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA., neste ato representada por Fernando Manuel Mendes Nogueira, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante neste instrumento denominado de **CONCESSIONÁRIA**;

e, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**:

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia em regime especial disciplinada pela Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, inscrita no CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, com sede na Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. André Isper Rodrigues Barnabé, doravante denominada **ARTESP**;

têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE ADITAMENTO Nº 20 AO CONTRATO DE**

CONCESSÃO Nº 32/2006 (“TA”), conforme cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 20 de janeiro de 2026, o **PODER CONCEDENTE** e, na qualidade de interveniente-anuente, a **ARTESP**, com base no disposto nos artigos 21 e 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (“LINDB”), celebraram compromisso, doravante designado **COMPROMISSO**, com o objetivo de sanear a irregularidade reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no tocante a prorrogação dos contratos de concessão que têm por objeto a prestação do serviço público de transporte coletivo metropolitano de passageiros nas Áreas 1 a 4 da Região Metropolitana de São Paulo, doravante denominado **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO**, incluindo as prorrogações do Contrato de Concessão nº 32/2006, doravante denominado **CONTRATO DE CONCESSÃO**, efetivadas por intermédio dos Termos Aditivos nº 07, 09, 11, 12, 13, 14, 16 e 17;

(ii) Por meio do **COMPROMISSO**, estabeleceu-se, inclusive, a instituição de **REGIME DE TRANSIÇÃO**, voltado à manutenção provisória do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO** pelas suas atuais concessionárias, nos termos dos respectivos contratos, até a solução das pendências afetas à prestação regular do serviço;

(iii) O **COMPROMISSO** estabeleceu que o **REGIME DE TRANSIÇÃO** deveria ser implantado e disciplinado por meio de instrumento específico, a ser firmado junto a cada uma das atuais concessionárias do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO** e acostado ao respectivo contrato de concessão, sendo este o objeto do presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

(iv) A Consultoria Jurídica da **ARTESP** emitiu o Parecer CJ/ARTESP nº 22/2026, a respeito da minuta do presente **TERMO DE ADITAMENTO**;

(v) Em deliberação tomada na 231ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da **ARTESP**, de 22 de janeiro de 2026, a **ARTESP** recomendou ao **PODER CONCEDENTE** a celebração deste **TERMO DE ADITAMENTO** (SEI nº 0095528423); e

(vi) O **PODER CONCEDENTE** decidiu favoravelmente à celebração deste **TERMO DE ADITAMENTO** (SEI nº 0095592114);

RESOLVEM as **PARTES**, com interveniência-anuência da **ARTESP**, acordar a celebração do **TERMO DE ADITAMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DE TRANSIÇÃO OBJETO DO TERMO DE ADITAMENTO

1.1 O presente **TAM** tem como objeto implementar e disciplinar o **REGIME DE TRANSIÇÃO** a que se refere o **COMPROMISSO** no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

1.2 Durante o **REGIME DE TRANSIÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter provisoriamente a prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO**, no âmbito da Área 1 da Região Metropolitana de São Paulo, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, cabendo-lhe, inclusive:

(i) manter a operação adequada do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE**

COLETIVO METROPOLITANO durante todo o **REGIME DE TRANSIÇÃO**, com observância integral das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis;

(ii) fornecer todas as informações e dados técnicos, operacionais e financeiros do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO**, sempre que requisitado pelo **PODER CONCEDENTE** e/ou pela **ARTESP**;

(iii) cooperar com as providências pertinentes à desmobilização e à reversão do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO** e dos bens a ele vinculados, quando e se o caso, no momento de encerramento do **REGIME DE TRANSIÇÃO**.

1.2.1 A frota cadastrada para a prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO**, durante o **REGIME DE TRANSIÇÃO**, deverá observar as seguintes regras:

(i) idade máxima de veículos da frota de 10 (dez) anos; e

(ii) no caso de substituição e incorporação de veículos à frota, disponibilização de veículos equipados com aparelho de ar-condicionado com dispositivo regulador de temperatura.

1.2.1.1 A não observância das regras previstas na cláusula 1.2.1 sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às sanções previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

1.2.1.2 O descumprimento do item “i” da cláusula 1.2.1 sujeitará **CONCESSIONÁRIA**, adicionalmente, a desconto em sua remuneração mensal, calculado com base no peso dos veículos com idade superior a 10 (dez) anos na frota cadastrada, nos termos definidos no Processo STM 381.00007855/2023-19.

1.3 O **REGIME DE TRANSIÇÃO** vigorará durante o período necessário ao cumprimento do **COMPROMISSO**, correspondente a aproximadamente 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste **TERMO DE ADITAMENTO**, com termo final em 26/01/2028, quando ficará extinto o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

1.3.1 A vigência prevista na Cláusula 1.3, submete-se à condição resolutiva consistente no início da operação plena do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO** por eventual operadora contratada por meio de nova licitação.

1.4 A resolução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, antes da data de 26/01/2028, em razão do evento da Cláusula 1.3.1, não acarretará qualquer direito de indenização às **PARTES**.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As **PARTES** reconhecem e declaram que o presente **TERMO DE ADITAMENTO** não se caracteriza como novação ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** e, não acarreta qualquer quitação, compensação, remissão, ou qualquer forma de renúncia de eventuais direitos a que façam jus as **PARTES** e a **ARTESP**, tampouco qualquer anuência, da **CONCESSIONÁRIA**, em relação ao disposto no **COMPROMISSO**.

2.2 Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE**

CONCESSÃO e seus aditamentos que não conflitem com o conteúdo deste **TERMO DE ADITAMENTO**, ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

E por estarem assim justas, certas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente termo em via única eletrônica no sistema SEI/SP, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SECRETARIA ESTADUAL DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS – SPI

Rafael Antônio Cren Benini
Secretário de Estado

CONCESSIONÁRIA CONSÓRCIO INTERVIAS

Fernando Manuel Mendes Nogueira
Presidente

INTERVENIENTE-ANUENTE:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS

Nome: Laís Yamashita
CPF: 41*****63

Nome: Luana Azevedo Temponi
Godinho
CPF: 11*****40



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MANUEL MENDES NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 23/01/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lais Yamashita, Testemunha**, em 23/01/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Azevedo Temponi Godinho, Testemunha**, em 23/01/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 23/01/2026, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Isper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 23/01/2026, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0095587700** e o código CRC **01FCBE48**.
